



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2368 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

PARCEIROS: MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, CNPJ nº 01.612.453/0001-31 e **RECANTO DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTONIO DE IVAIPORÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.277.068/0001-00

OBJETO: Tem por objeto 05 (cinco) vagas para pessoa idosa acolhidos pela institucional do **RECANTO DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTONIO DE IVAIPORA**, a qual tem por finalidade a prestação serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos (60 anos ou mais) em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal.

VALOR DE REPASSE: R\$82.296,00 (oitenta e dois mil duzentos e noventa e seis reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.858,00 (seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais) que deverão ser efetuadas até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês subsequente a prestação dos serviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze meses)

INÍCIO: 21/12/2023

TÉRMINO: 20/12/2024

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 21/12/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2368 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Miguel Verenka, nº 14, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Thiago Epifanio da Silva, portador da Cédula de Identidade, RG nº 44.112.864-6 e inscrito no CPF/MF nº 318.878.848-74, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Rua Marcio José Rodrigues, nº 41, centro, na cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, CEP 86.880-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **RECANTO DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTONIO**, entidade beneficente de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº 78.277.068/0001-00, sediada na Rua Poços de Caldas, nº 675, Ivaiporã-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Presidente **PAULO VILA REAL**, brasileiro, casado, portador da C.I/R.G. nº 3.268.016-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 373.705.619-68, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº 720, Centro, Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto 05 (cinco) vagas para pessoa idosa acolhidos pela institucional do **RECANTO DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTONIO DE IVAIPORA**, a qual tem por finalidade a prestação serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos (60 anos ou mais) em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal.

1.1. O referido instrumento tem por escopo também atender a atualização da demanda na alteração da prestação de serviços no tocante à definição de vagas e ao ingresso futuro de pessoa idosa por **GRAU DE DEPENDÊNCIA**, assim como as demais previsões



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2368 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Saúde, tornado parte integrante do presente instrumento, como se nele tivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1 - Desenvolver programas de proteção ao idoso e aos vínculos familiares;

2.2 - Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos;

2.3 - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, através de ambiente acolhedor, de respeito e de dignidade;

2.4 - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a preservação dos vínculos familiares e a integração social;

2.5 - Oferecer atendimento personalizado, proporcionar cuidados básicos à saúde (compatíveis com a ILPI), realizar práticas de atividades físicas, bem como assistência religiosa, considerando a identidade e a vontade do idoso de modo a garantir um atendimento personalizado.

2.5 - Garantir que o serviço de acolhida e o direito a proteção integral a pessoa idosa seja de qualidade;

2.6 – Assegurar a pessoa idosa um ambiente de respeito e dignidade, preservando seus direitos fundamentais;

2.7 - Assegurar a pessoa idosa acolhida participação em atividades culturais, educativas, lúdicas e de convívio comunitário;

2.8 - Garantir acesso e atendimento aos serviços ofertados pelas políticas sociais e de saúde, assim como profissionais, existentes o ofertados pela **CONTRATANTE**, na realização ou encaminhamento para atendimentos especializados não ofertados pela **CONTRATADA**, como exames laboratoriais, exames de alta complexidade e consultas médicas especializadas, em específico, aos idosos de grau de dependência III, acolhidos na instituição;

2.8.1 - A **CONTRATANTE** se compromete em comunicar e requerer formalmente, assim como fundamentar tais requisições dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2368 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

serviços descritos no item 2.8 para os idosos de dependência grau III, para que a **CONTRATADA**, através de seus profissionais da área da saúde, possa analisar e para que tenha tempo hábil de providenciar os pedidos;

2.9 - Garantir que os recursos financeiros transferidos pela Contratante sejam aplicados conforme descrito no Plano de Trabalho;

2.10 - Garantir a permanência dos 05 (cinco) idosos já acolhidos na instituição, 02 (dois) deles com grau de dependência III, 02 (dois) com grau de dependência II e 01 (um) deles com grau de dependência I;

2.11 - Garantir vagas para acolhimento de pessoas idosas com graus de dependência I e II e/ou idosos autônomos, oriundos deste Município e que sejam encaminhados pelo equipe técnica de referência da proteção social especial e/ou pelo órgão gestor da assistência social;

2.12 - Permitir o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, facilitando a obtenção de informações junto à **CONTRATADA**;

2.13 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da **CONTRATANTE**;

2.14 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste termo;

2.15 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.16 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **CONTRATANTE**;

2.17 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a alimentação bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências Voluntárias dentro do prazo fixado pelo TCE-PR.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2368 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

2.18 - Utilizar a verba a ser repassada pela **CONTRATANTE**, exclusivamente para cobertura de despesas relativas às despesas apresentadas no Plano de Trabalho, instrumento este que é parte integrante do presente Termo de Colaboração;

2.19 - Restituir a **CONTRATANTE**, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.20 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **CONTRATADA** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.21 - Formalizar à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre o falecimento/ óbito de pessoa idosa que esteja acolhida na instituição, anexando o atestado de óbito, para as imediatas providências de formalização do termo de aditivo de supressão;

2.22 - As despesas de ordem personalíssima da pessoa idosa acolhida permanecerá sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São compromissos da **CONTRATANTE**:

3.1- Transferir os recursos à **CONTRATADA**, conforme **Cláusula Quarta** deste Termo de Colaboração;

3.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

3.3 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**;

3.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5 - Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo de Colaboração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2368 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

3.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial do Município, assim como seus aditivos, se for o caso;

3.7 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **CONTRATADA**, quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo Município, não previstos no Plano de Trabalho;
- Não cumprimento, parcial ou total, do Plano de Trabalho;
- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

3.8 - Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;
- Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **CONTRATADA**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
- Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada, a partir da constatação de determinada situação irregular;

3.9 – A **CONTRATANTE** se compromete em arcar com as possíveis demandas extraordinárias que venham surgir, na área da saúde, com os idosos de dependência grau III, bem como exames, consultas, medicamentos, fraldas, profissionais da saúde, conforme previsão no Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTIPULAÇÃO DE VAGAS E DO VALOR DO REPASSE POR GRAU DE DEPENDÊNCIA

Ficam estipulados os valores, abaixo discriminados, por **GRAU DE DEPENDÊNCIA, POR IDOSO**, que já e a serem acolhidos pela **CONTRATADA**, conforme descritivo abaixo:

- Idoso Autônomo: R\$ 1.000,00;
- Idoso Grau de Dependência I: R\$ 1.134,00;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2368 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- c) **Idoso Grau de Dependência II: R\$ 1.286,00;**
- d) **Idoso Grau de Dependência III: R\$ 1.576,00** (somente para os casos do idosos já acolhidos na instituição)

4.2 – Os valores de referência acima descritos são por idoso acolhido, acrescido do desconto do percentual de 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional vigente que será suportado pelo provento recebido pelo próprio acolhido (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial – BPC) e, em caso de impossibilidade deste, ficará sob à responsabilidade, nesta ordem:

- a) da família do acolhido ou daquele que tenha referência legal pessoa na condição de cuidadora e,
- b) por último, em caso de impossibilidade das outras alternativas, pelo Município, após a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

4.3 - Pelas metas previstas/estimadas do Município, cerca de 95% (noventa e cinco por cento) das pessoas idosas possuem renda fixa advinda de aposentadoria, pensão ao benefício assistencial/BPC;

4.4 - Os idosos que necessitar de acolhimento institucional e apresentarem despesas já vinculadas aos seus proventos, a exemplo de empréstimos consignados, a diferença do montante para suportar o repasse de 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, previsto no item 4.2, ficará sob a responsabilidade da família do acolhido e/ou daquele que tenha referência legal na condição de cuidadora;

4.5 – A pessoa idosa que morar sozinha, sem referência familiar, sem proventos financeiros que necessitar de acolhimento institucional, por determinação judicial, as despesas ficarão sob a total responsabilidade da **CONTRATANTE**, após a devida aprovação dos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Pessoa Idosa;

4.6 – Como os valores mensais de acolhimentos, a partir deste Termo de Colaboração, serão por grau de dependência do idoso, fica a **CONTRATANTE** autorizada a participar, acompanhar, impugnar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2368 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

avaliação da equipe multidisciplinar da **CONTRATADA** para definição do grau de dependência, estipulado para o futuro idoso acolhido, obrigando a **CONTRATADA** a dar ciência à rede de proteção da **CONTRATANTE**;

4.6.1 – O requisito acima disposto caberá também aos idosos já acolhidos na instituição e que, em virtude do tempo e demais fatores fisiológicos, que alterarem o grau de dependência, tanto para o nível mais dependente ou não, já que isto implica na definição dos valores a ser repassados à **CONTRATADA**;

4.6.2 – No caso exposto no subitem **4.6.1**, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da alteração, informar o **CONTRATANTE** para que tome as medidas legais e cabíveis ao caso;

4.7 – Todo idoso, em qualquer uma das previsões acima, deverão integrar a Base do Sistema do Cadastro Unico do Governo Federal;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o montante de **R\$82.296,00 (oitenta e dois mil duzentos e noventa e seis reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 6.858,00 (seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais)** que deverão ser efetuadas até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês subsequente a prestação dos serviços.

5.1 - A primeira parcela será efetivada, após o cumprimento de 30 (trinta) dias na execução da prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, contado da publicação do referido Termo de Colaboração;

5.2 - O valor definido acima poderá ser atualizado, monetariamente, após o período de 12 (doze) meses, utilizando-se no mínimo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sempre a critério do **CONTRATANTE**;

5.3 - A **CONTRATADA** movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto à instituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2368 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

financeira Banco do Brasil S/A, código 001, Agência – Ivaiporã – 0633-5, conta corrente nº 34.839-2.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo **CONTRATANTE** a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**;

6.1 - O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo;

6.2 - Fica designada como gestora, a Senhora Silene de Oliveira Derneis, Secretária Municipal de Assistência Social.

6.3 - Se durante a vigência deste termo ocorrer fato que gere a necessidade do acréscimo do repasse, fica autorizada a suplementação de recursos financeiros. Neste caso, ambas as partes deverão fazer as devidas alterações no Plano de Trabalho, reorganizando o devido orçamento, receitas e despesas, inclusive no Termo de Colaboração, através do instrumento legal devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração** será de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante termos aditivos.

7.1 - Para fins de aditivamente, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 - Aqueles previstos no Decreto Municipal 057/2019, Art. 2º, incisos II, III, alíneas “a” a “e”, V (se houve alteração no quadro de dirigentes), XIII, XIV e XV;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2368 | Ariranhão do Ivaí, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

7.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar Novo Plano de Trabalho/Aplicação com as devidas alterações, em especial, no tocante às despesas e valores mensais e globais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsão na **Cláusula Segunda** do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a **CONTRATADA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATANTE** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 053/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã-PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2368 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ariranha do Ivaí-PR, 21 de dezembro de 2023.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA

Gestor Municipal
Contratante

RECANTO DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTONIO

PAULO VILA REAL

Presidente
Contratada

Testemunhas:

Solange Maia
RG 5.021.856-2
CPF 661.394.819-53

Andrielly Kectilin Silva de Oliveira
RG 14.462.767-9
CPF 116.182.099-06